# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

#### **ENTRE**

#### A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

#### E A

### UNIVERSITAT DE VALÈNCIA

De uma parte a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, com endereço à Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife-PE, Brasil, neste ato representada, nos termos do art. 33, alínea "f" do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, e

Por outra parte, D<sup>a</sup> María Vicenta Mestre Escrivá, Reitora Magnífica da UNIVERSITAT DE VALÈNCIA, Estudi General, com domicílio social em València, Avenida Blasco Ibáñez, número 13 (C.P. 46010) e com CIF: Q-4618001-D, atuando em nome e representação da mesma, legitimada para esse ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universitat de València, aprovados por Decreto 128/2004, de 30 de julho, do Conselho (DOGV 2004/8213), modificados por Decreto 45/2013, de 28 de março, do Conselho (DOGV 2013/6994) e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto 41/2018, de 6 de abril, do Conselho (DOGV 2018/8270).

CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Universidade Federal de Pernambuco e a Universitat de València concordam em promover a cooperação, em áreas de interesse mútuo, através dos meios indicados a seguir:

- 1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;
- 2. Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
- 3. Promoção de palestras, simpósios e outros eventos;
- 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, tais como congressos, colóquios, seminários, encontros e outros.
- 5. Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante.

- 6. Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram com os requisitos vigentes na instituição receptora, e nas condições que oportunamente se estabeleçam. No que se refere ao seguro médico, os estudantes se sujeitarão aos regulamentos em vigor na instituição receptora.
- 7. Os programas específicos de cooperação, bem como as ações de intercâmbio de estudantes, exigirão a assinatura de um acordo específico que incluirá, no mínimo, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e qualquer outra informação considerada adequada. Estes acordos específicos serão incorporados como um anexo a esse convênio.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Protocolo dar-se-á através da elaboração de projetos/programas específicos apreciados pelas partes signatárias, quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira.

Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias firmarão Convênio, especificando objeto, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente.

## CLAUSULA QUARTA – REPRESENTANTES

Cada instituição nomeará um representante para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas instituições.

- 1) Como representante da Universidade Federal de Pernambuco, a Profa. Maria Lúcia Barbosa, do Departamento de Direito Público e Processual Geral da Faculdade de Direito do Recife, e representante da Universitat de València, o Prof. Roberto Viciano Pastor, do Departamento de Direito Constitucional.
- 2) Esses representantes serão responsáveis pela preparação do programa de trabalho anual e outras questões pendentes, reunidas alternadamente na sede das duas instituições, desde que não seja acordado de outra forma.

# CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

Cada parte signatária deverá implementar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes a fim de tornar possíveis os programas de cooperação, nos termos da Cláusula Terceira.

Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos necessários tiverem sido alocados ao mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente protocolo deverá ser aprovado pelos órgãos competentes de cada Instituição e assinado pelos respectivos Reitores, entrando em vigor a partir do momento da última assinatura no mesmo.

Este protocolo terá duração de quatro (4) anos, a menos que seja denunciado expressamente com um aviso prévio de no mínimo três (3) meses e sem prejuízo do fato de que ela pode afetar o término das atividades em andamento naquele momento.

A duração deste convênio poderá ser prorrogada por iguais períodos por iniciativa de qualquer das partes, mediante acordo prévio por escrito, antes da data de sua rescisão.

# CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Os programas específicos de cooperação serão elaborados anualmente e incorporados como anexo a esse acordo.

Este Protocolo de Intenções poderá ser emendado por acordo mútuo das duas partes.

### CLÁUSULA OITAVA

Fica criada uma Comissão Mista de Fiscalização e Controle do convênio, composta pelos responsáveis por ela mencionados na Cláusula Quarta, que será encarregada da solução dos problemas que possam surgir quanto a sua interpretação e cumprimento.

### CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com a Lei n.º 2/2015, de 2 de Abril, da Generalitat, de Transparência, Boa Governança e Participação do Cidadão da Comunidade Valenciana (a seguir designada LTCV), a Universitat de València publicará no seu portal de transparência a informações a seguir: este acordo, bem como o seu texto completo, o subsídio e / ou auxílio vinculado a este contrato, no caso de tê-los, indicando o seu montante, propósito ou propósito, e as pessoas ou entidades beneficiárias.

As partes assinam este acordo em três cópias em valenciano português e espanhol, sendo todas as cópias originais igualmente válidas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE

UNIVERSITAT DE VALÈNC

PERNAMBU. COntrolo de Arruda Camara e Siqueira Campos

ora no exercício da Reitoria/UFPE/

Dr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
REITOR

Data: 2 4 ABR 2019

Dra. María Vicenta Mestre REITORA

Data:

3 1 MAYN 71119